

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000545/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056762/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.103404/2022-43  
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13040.102145/2021-52  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/07/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES, CNPJ n. 27.741.735/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SABRINA MORAES NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade, a todos os trabalhador/as da autarquia do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS-ES 17 REGIAO, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional dos/as trabalhador/as do Cress/ES será de, no mínimo:

a) o equivalente a R\$ 1.955,93 (hum mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três) acrescido o

índice do reajuste adotado neste ACT de 10% (dez por cento), passará para R\$ 2.151,52 (dois mil cento e cinquenta e um real e cinquenta e dois centavos) para os/as ocupantes do cargo de assistente administrativo;

b) o equivalente a R\$ 3.554,18 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) acrescido o índice de reajuste adotado neste Termo Aditivo ao ACT de 10% (dez por cento), passará para R\$ 3.909,60 (três mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos) para os/as ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização;

**Parágrafo único:** os valores das funções gratificadas, bem como dos salários dos cargos em comissão, serão definidos em normativa interna do CRESS/ES.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste da remuneração vigente em 1º de março de 2022, no período de 01/03/2021 a 28/02/2022, percentual de 10%, (dez por cento), a serem pagas com salário reajustado de março de 2022, retroativo a data base março 2022.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

O CRESS/ES assegurará a todos os trabalhadores o fornecimento de um vale alimentação por mês com o valor nominal de R\$ 632,79 (seiscentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), inclusive em casos de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo nestes casos limitados ao prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo ser garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**Parágrafo primeiro:** O CRESS/ES compromete-se ainda a realizar estudos sobre a viabilização de alteração do valor nominal vigente para o próximo ano.

**Parágrafo segundo:** O vale alimentação não constitui verba de natureza salarial e em nenhuma hipótese será exigida sua devolução pelo trabalhador, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO INDENIZATÓRIO**

Aos trabalhadores que, convocados pela direção do CRESS/ES, prestarem serviços extraordinários por um período igual ou superior a três horas, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, será

concedido, a título de indenização, o valor de R\$ 28,76 (vinte e oito reais e setenta e seis centavos), a ser pago em espécie, na folha de pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo Único:** O valor recebido não constitui verba de natureza salarial e em nenhuma hipótese será exigida sua devolução pelo trabalhador, no todo ou em parte. A verba referida nesta cláusula constitui natureza indenizatória, não devendo haver qualquer tipo de desconto ou contrapartida por parte do trabalhador.

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL**

O CRESS/ES pagará aos seus trabalhadores o auxílio educação infantil no valor de R\$ 155,91 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), por filho com idade de 0 (zero) até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, se estendendo o benefício aos filhos advindos de adoção e/ou tutela.

**Parágrafo primeiro:** o auxílio será pago mensalmente ao trabalhador, que adquirirá o direito ao benefício mediante apresentação da Certidão de Nascimento.

**Parágrafo segundo:** O auxílio educação infantil possui natureza indenizatória, não constituindo salário ou complemento salarial para todos os efeitos legais.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA OITAVA - INCENTIVO À CULTURA**

O CRESS/ES concederá aos seus trabalhadores, incentivo à cultura no valor de R\$ 57,17 (cinquenta e sete reais e dezessete centavos), nos meses de maio e outubro, em referência, respectivamente, ao Dia do Trabalhador e ao dia do Servidor Público.

**Parágrafo único:** O valor concedido para incentivo à cultura possui natureza indenizatória, não constituindo salário ou complemento salarial para todos os efeitos legais.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em

favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.” (NR);

“Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos;

Os funcionários do Conselho contribuição de acordo com o estabelecido nos Artigos 579, 580 e 582 da CLT, deverão proceder ao desconto da “Contribuição Sindical” exercício fiscal 2022, na folha de pagamento relativa ao mês de março de 2022, efetuando o recolhimento ao SINDICOES até o dia 30 DE ABRIL DE 2022.

## **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

1. Os funcionários(as) do CONSELHO contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho por cada exercício, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme aprovado e autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2021 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

2. O Cress/ES se obriga a descontar em folha de pagamento as Contribuições e o Imposto Sindical devidos pelo empregado ao Sindicato, desde que o trabalhador, expressamente e individualmente, autorize o desconto, nos termos do art. 545, do art. 578, do art. 579 e do art. 611-B, XXVI, todos da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

**Parágrafo Segundo** – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da protocolização da pauta, a isenção do desconto da contribuição assistencial/negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente Termo Aditivo do ACT vigorará pelo prazo de 12 meses a partir de 1º de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo único:** Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março de 2023 ou de novo acordo de trabalho para data base, em março de 2023, continuarão em vigor todas as cláusulas do ACT 2021/2023, e do presente Termo Aditivo até que novo instrumento seja firmado.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O CRESS/ES garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor.

Sendo está a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 10 de outubro de 2022

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

SABRINA MORAES NASCIMENTO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA CRESS 17 REGIAO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - EXTRATO DA ATA SINDICOES-ES 16 12 2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.